



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 069/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorçado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GERMANN E PECHMANN LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.194.197/0001-17, com sede na Rua Vereador Assmann, 36 apt 204, bairro Avenida, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP. 96.815-320, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. JONAS RICARDO GERMANN**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Assmann nº 36, Ap. 204, bairro Avenida, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, RG. n.º 5071578701 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 990.737.570-53, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2015**, e Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

É objeto deste contrato a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS** de diversas áreas, junto ao Hospital Municipal, para realizar os atendimentos de urgência, emergência, consultas médicas, atendimentos a pacientes em observação, remoções e acompanhamento de pacientes de alto risco, conforme justificativas apresentadas no memorando nº 152/2015, pedido nº 2015/689, oriundos da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA e Proposta fis 62.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT.	SALÁRIO INDIVIDUAL R\$	ADICIONAL INSALUBRIDADE R\$	ADICIONAL NOTURNO	DSR	SALÁRIO INDIV. R\$	ENCARGOS E PREVISÕES R\$	FOLHA TOTAL R\$
ALMOXARIFE	01	1.200,00	157,20	-	-	1.357,20	941,51	2.298,71
BIOQUÍMICO 40 HS	02	2.500,00	157,20	-	-	2.657,20	1.843,35	9.001,10
BIOQUÍMICO SOBREAVISO	01	1.600,00	157,20	-	-	1.757,20	-	1.757,20
ELETRICISTA	01	1.532,00	157,20	-	-	1.689,20	1.171,83	2.861,03
ENFERMEIRO RT 40HS	01	3.500,00	157,20	-	-	3.657,20	2.537,07	6.194,27

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ENFERMEIRO DIURNO	02	3.000,00	157,20	-	-	3.157,20	2.190,21	10.694,81
ENFERMEIRO NOTURNO	02	3.000,00	157,20	473,58	94,72	3.725,50	2.584,44	12.619,88
TÉCNICO ENFERMAGEM DIURNO	17	1.151,00	157,20	-	-	1.308,20	907,52	37.667,24
TÉCNICO ENFERMAGEM NOTURNO	12	1.151,00	157,20	196,23	39,25	1.543,68	1.070,88	31.374,63
FARMACÊUTICO 180 HS	01	4.500,00	157,20	900,00	-	5.557,20	2.045,00	7.602,20
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	06	1.576,00	630,40	-	-	2.206,40	1.530,62	22.422,12
TÉCNICO EM RADIOLOGIA FOLGUISTA	01	1.156,00	630,40	-	-	1.786,40	1.239,26	3.025,66
CUSTO TOTAL								147.518,85

JUSTIFICATIVA -

A contratação se faz necessária considerando a situação emergencial no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Patrulha, conforme Decreto nº 015, de 06/01/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços

2.1 Os materiais para a realização dos atendimentos serão fornecidos pelo Hospital Santo Antônio e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento do Hospital Santo Antônio que não se enquadre na realização dos serviços médicos.

2.2 Os serviços serão realizados de segunda-feira a segunda-feira, 24 horas por dia.

2.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para realização dos serviços.

2.4 A **CONTRATADA** fica responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

2.5 A execução do serviço de plantão será realizada por 2 (dois) clínicos gerais, 1 (um) obstetra e 1 (um) pediatra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O valor total do contrato corresponde a **R\$ 442.556,55** (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 147.518,85** (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

a) O pagamento será efetuado quinzenalmente, no 5º dia após a apresentação da Nota Fiscal e conferência realizada pela fiscal do contrato Servidora desta municipalidade **Sra. DANIELA GUIMARAES HABLICH**.

b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação "**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2015**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito da Receita federal e Contribuições Sociais e Certidão de Regularidade do FGTS;

d) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato:

O presente contrato terá vigência 90 (NOVENTA DIAS) dias, a contar de 02/04/2015, podendo ser renovada por iguais e consecutivos períodos até o limite previsto no artigo 24 inciso IV da lei 8.666/93.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO– 2015/923 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO – 07.01.10.302.0129.2254 Repasse Estadual de rec. p/ manutenção Hospitalar – Port. 151/15
ELEMENTO DE DESPESA – 3.39.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO – 4230 – Apoio a rede hospitalar/hospitais públicos municipais
RUBRICA ÍTEM – 3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, odontológicos e laboratoriais

DOTAÇÃO– 2015/545 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO – 07.01.10.302.0129.2197 Manutenção dos Serviços Hospitalares
ELEMENTO DE DESPESA – 3.39.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO – 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS
RUBRICA ÍTEM – 3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, odontológicos e laboratoriais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 6.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Terceira.
- 6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Servidora desta municipalidade **Sra. DANIELA GUIMARAES HABLICH**;
- 6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.
- b) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**;
- d) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- e) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- f) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- g) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- h) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, á terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- i) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).
- j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- m) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.
- n) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.
- o) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

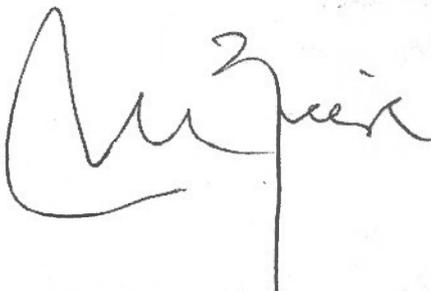
k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 011/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

H ue  Jee



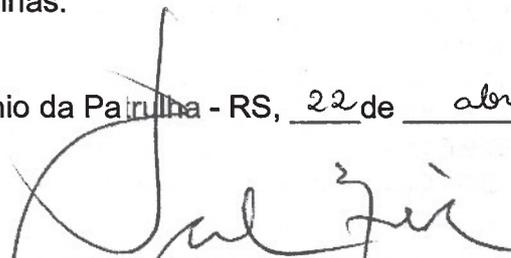
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

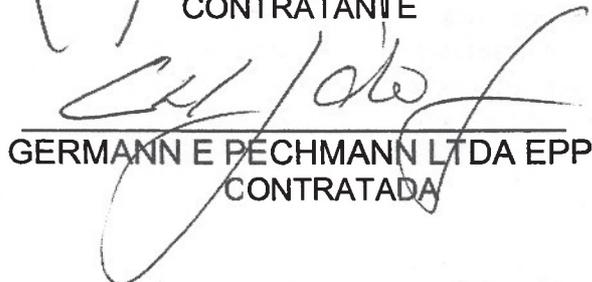
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 22 de abril de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



GERMANN E PECHMANN LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



DANIELA GUIMARAES HABLICH
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 069/2015.

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GERMANN E PECHMANN LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.194.197/0001-17, com sede na Rua Vereador Assmann, 36 apt 204, bairro Avenida, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP. 96.815-320, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. JONAS RICARDO GERMANN**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Assmann nº 36, Ap. 204, bairro Avenida, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, RG. n.º 5071578701 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 990.737.570-53, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2015**, e Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Endereço da empresa contratada:

Fica alterado o endereço contratual da empresa GERMANN E PECHMANN LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.194.197/0001-17, passando a ter o seguinte endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 284, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, RS, CEP: 95500-000. Tal alteração decorre de protocolo geral nº. 2015/4496, de 30 de abril de 2015, e da alteração contratual de registro nº. 4087937, de 27 de março de 2015, protocolada sob nº. 15/094513-2, de 27 de março de 2015, da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, tendo o encaminhamento de tais documentos através do memorando nº. 292/15, de 04 de maio de 2015, do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes ratificam as demais Cláusulas e condições do contrato originário, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Santo Antonio da Patrulha, 30 de 04 de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GERMANN E PECHMANN LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:

DANIELA GUIMARAES HABLICH
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2015

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 456, administrado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado, neste Município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da C.I. n.º 1013015761, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GERMANN E PECHMANN LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.194.197/0001-17, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 284, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP.: 95.500-000, por seu representante legal, **JONAS RICARDO GERMANN**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Assmann, nº 36, AP. 204, bairro Avenida, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, RG nº 5071578701 SSP/RS, CPF/MF sob nº 990.737.570-53, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam:

1. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, em 02 de abril de 2015, firmaram “Contrato de Prestação de Serviços Nº 069/2015”, pelo qual a primeira confiou à segunda Prestação de Serviços Profissionais de diversas áreas, junto ao Hospital Municipal, para realizar os atendimentos de urgência, emergência, consultas médicas, atendimentos a pacientes em observação, remoções e acompanhamento de pacientes de alto risco, como previsto na cláusula primeira do pacto sob distrato.

2. O **CONTRATADO**, por força do instrumento ora distratado, vem executando seus serviços até 19/05/2015.

3. O presente distrato é amigável, forte no disposto do art. 79, II, da lei 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - ...

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração”.

4. O **CONTRATADO** outorga à **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

5. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

6. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

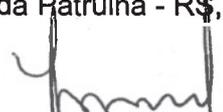
Assim, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

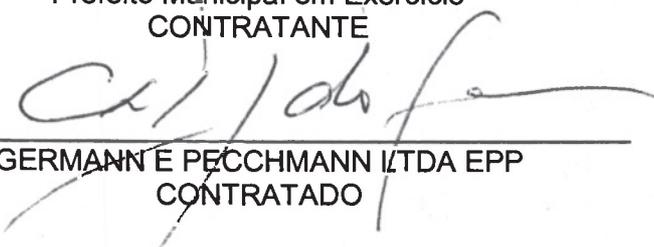


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

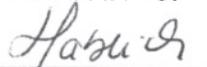
Uma vez firmado o presente instrumento de distrato, retornam as partes ao "status quo ante".

Santo Antônio da Patrulha - RS, 20 de maio de 2015


ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE


GERMANN E PECCHMANN LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome: Daniela G. Kettel
CPF: 713978500 2 -


Nome: João Mano
CPF: